



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 110/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 234.2020.000012 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos do ex-prefeito Nadriel Serrão do Nascimento no exercício de 2012, uma vez que conforme Relatório Conclusivo no 054/2014-DI-COP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não localizou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapiranga/ AM o montante	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE VERIFICAR A EVENTUAIS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO DO TCE, BEM COMO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>de R\$ 6.326.285,63 (seis milhões trezentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>		<p>ACOMPANHAR A EFETIVA PROPOSITURA DA CORRESPONDENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PELO PODER PÚBLICO LESADO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
2	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar poluição sonora no bar do peruano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR BAR DA LOCALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA EMPRESA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
3	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000015</p> <p>Assunto Principal: Apurar se, no ano de 2018, as verbas oriundas do FUNDEB foram utilizadas para custeio de festividades municipais</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. NECESSIDADE DE PROMOVER O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. PRECEDENTE ORIUNDO DO CONSELHO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea		NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO RESOLVER O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº. 1.00681/2021-39, EM 02/06/2021, FIXANDO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE CABER AO MPF APURAR TAIS CASOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115145/PE. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
4	Inquérito Civil: 176.2021.000031 Assunto Principal: Apurar suposto o ato de improbidade cometido pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, pelo não recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, nos exercícios de 2019 e 2020. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO ÓRGÃO OFICIAL. APURADA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM ATRASO DA MUNICIPALIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A REGULARIZAR TAIS DÍVIDAS, ASSIM COMO ELUCIDAR OS MOTIVOS DAS IRREGULARIDADES. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	Inquérito Civil: 205.2020.000017 Assunto Principal: Apurar interrupção dos repasses de recursos financeiros do Estado do Amazonas ao Hospital	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. AUSÊNCIA DE REPASSES ESTADUAIS AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA NO ANO DE 2019, PELO ESTADO DO AMAZONAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIDA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>de Guarnição de Tabatinga - HGuT, no ano de 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>DENUNCIADA, COM O RESTABELECIMENTO DOS REPASSES ESTADUAIS AO HOSPITAL LOCAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO E O HOSPITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
6	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000316-8</p> <p>Assunto Principal: Problemas no Conselho Tutelar no que tange melhor estrutura física, pessoal (psicólogo), bem como em relação ao automóvel que se encontra há mais de 2 anos em manutenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000076-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na licitação para compra de café e açúcar para a CMM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA COMPRA DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA A CMM. EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM DE EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO. A SIMPLES EXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>SÓCIOS EM COMUM ENTRE EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, NÃO CONFIGURA ILEGALIDADE OU QUEBRA DA COMPETITIVIDADE DO PLEITO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
8	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000572-9</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no âmbito do Programa Social Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º. 024/2009-UGPI/PROSAMIM, DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS, EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE CONTRA O PARTICULAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N.º 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
9	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000422-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. URBANISMO. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA CLÍNICA VETERINÁRIA DR. PIRES. MEDIDAS ADOTADAS PELA PESSOA JURÍDICA. PODER PÚBLICO. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS APRESENTADO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000417-4</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na contratação da empresa Dantas Transportes pela SEDUC, para a prestação de serviços de transporte escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR EMPRESA TERCEIRIZADA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DE RELATÓRIO DO ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A ANÁLISE EXAURIENTE DA QUESTÃO. NÃO DETECÇÃO DE ATO QUE PUDESSE REPRESENTAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000070-1</p> <p>Assunto Principal: apuração da validade de doação de imóvel de pessoa idosa, Maria Adelina de Oliveira, para sua vizinha, em razão de suposta incapacidade da idosa para realizar o negócio jurídico</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLICO CAIO Bessa CYRINO	DIREITO DO IDOSO. IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA IDOSA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. CURADORIA EXERCIDA PELA FDT. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BEM PELA CURADORIA. RENÚNCIA DO SUPOSTO ATO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000068-9</p> <p>Assunto Principal: Notícia de que a AFEAM teria alienado imóvel público sem processo de licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus,</p>	PÚBLICO CAIO Bessa CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NA ALIENAÇÃO, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – AFEAM. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MANUTENÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ALIENAÇÃO SEM DANO AO ERÁRIO. DESTINAÇÃO SOCIAL DO BEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RES nº. 006/2015-CSMP.	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000958-7</p> <p>Assunto Principal: apurar se a morte da Hermínia Francisca das Chagas, pessoa idosa de 90 (noventa) anos de idade, deu-se por eventual falha de atendimento à saúde no Hospital Universitário Francisca Mendes (HUFM) para a realização de cirurgia cardíaca para substituição de marcapasso, por indisponibilidade de material.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. FALECIMENTO DE PESSOA IDOSA POR EVENTUAL FALHA NO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTA CAUSA DE NATUREZA TÉCNICA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000220-6</p> <p>Assunto Principal: Verificar acerca do cumprimento pela rede estadual de ensino das disposições contidas na Resolução nº 30, de 18.03.2020, do Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FISCALIZAR A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. RETORNO ÀS AULAS 100% PRESENCIAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO A PARTIR DE 2022. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000218-3</p> <p>Assunto Principal: apurar e eventualmente regularizar a situação do registro de nascimento de Lucila Oliveira da Silva, pessoa idosa com deficiência, de modo que possa fruir de benefícios assistenciais prestados pela seguridade social</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLICO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE PESSOA IDOSA. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000155-1</p> <p>Assunto Principal: Uso de prédio público para atividade particular. Irregularidade na atividade desenvolvida pelo Comandos Preparatório Militar Manaus – CMD. Uso da estrutura do Centro de Convivência da Família padre Pedro Vignola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLICO CAIO BES- SA CYRINO	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. USO IRREGULAR DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ATIVIDADE PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DENUNCIADAS EM LOCAL PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO. TERMO DE CESSÃO DE USO INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002713-0</p>	PÚBLICO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>Assunto Principal: averiguar desvio de função da servidora "Dona Denise", no hospital Hilda Freire</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>		<p>COMPROVAÇÃO DE QUE A SERVIDORA EXERCE FUNÇÃO DE COZINHEIRA NO HOSPITAL. REGULAR ATIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001751-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Contrato nº 010/2017 – UGPE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio e o Consórcio Sistema Pri/Agência E (formado pelas empresas Sistema PRI Engenharia Ltda e Agência “E” - Gerenciamento de Projetos Ltda)</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONTRATO Nº 010/2017 – UGPE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O CONSÓRCIO SISTEMA PRI/AGÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001505-6</p> <p>Assunto Principal: IDOSO. Fila para realização de exame médico. Idosa Ermira Sousa Santos</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		006/2015 CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002846-9</p> <p>Assunto Principal: Requerimento do Deputado Sinésio Campos Solicitando providências no sentido de realizar a regularidade do horário e aumento de frota das linhas 085 e 604, localizado no bairro Colônia Antônio Aleixo, zona leste de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LINHAS DE ÔNIBUS 085 E 604 DE MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NA REFERIDAS LINHAS. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO TOCANTE À MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002112-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário verificado no Contrato nº 009/2010, celebrado entre o município de Manaus, por intermédio da SEMDEJ, e a Msociedade empresária Danilú Construções LTDA, originado da Tomada de Preço nº</p>	PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO VERIFICADO NO CONTRATO Nº 009/2010. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DOS AGENTES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	059/2010. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.		ENVOLVIDOS ÀS PENALIDADES CABÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DO TCE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
22	Inquérito Civil: 06.2018.00000014-8 Assunto Principal: Falta de climatização da biblioteca da Escola Municipal Solange Nascimento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	EDUCAÇÃO. FALTA DE CLIMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL SOLANGE NASCIMENTO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR E FINALIZAÇÃO DAS OBRAS NA BIBLIOTECA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	Inquérito Civil: 06.2017.00001604-7 Assunto Principal: apuração de possível irregularidades na prorrogação, por mais de 5 (cinco) anos, da locação de	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, além de eventual sobrepreço no valor do contrato”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ALÉM DE 60 MESES. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 62, §3º, I DA LEI 8.666/93). NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001563-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de atos de improbidades administrativas decorrentes de inadequação de procedimento licitatório, cláusulas restritivas no edital do certame, inconsistência do projeto básico, comprometendo, portanto, a ampla competitividade, verificados no Pregão Presencial nº 025/2014-CGL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELO TCE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001516-0</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irreg. CT 027/2010-SEINFRA. Re-</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>forma 2º BPMA Itacoatiara</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003560-7</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade em cumprimento de horário de trabalho por parte de médico vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE POR PARTE DE MÉDICO EM RAZÃO DE TER EXERCIDO ATIVIDADES PARTICULARES REMUNERADAS, MESMO ESTANDO DE LICENÇA MÉDICA. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO COMPROVADA. LICENÇA MÉDICA REMUNERADA É UM DIREITO ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO DO DOLO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003559-5</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>Assunto Principal: Favorecimento pessoal no processo da Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU, uso de servidor e equipamentos públicos para atender interesse de particulares e descumprimento de decisão judicial</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus,</p>		<p>DETRAM/AM, UTILIZADAS PELOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2014-CEL/SMTU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPACHO DEVOLVENDO INQUÉRITO PARA CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. JUNTADA DE SINDICÂNCIA PELO DETRAM-AM COM VISTAS À APURAÇÃO DOS FATOS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. NF. 01.2020.00001725-4. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003392-0</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na cessão provisória especial de uso para fins de construção, de bem imóvel urbano do patrimônio estadual por parte da SUHAB à comunidade Evangélica Gerando Vidas, sem a observân-</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CESSÃO PROVISÓRIA ESPECIAL DE USO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, DE BEM IMÓVEL. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>cia das formalidades legais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003267-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades nos contratos de prestação de serviços de hemodiálise e atividades afins, relacionados a pacientes renais crônicos ou atendidos nas emergências firmados pelo Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado do Amazonas - SUSAM. IC 031/2011 Contratos de prestação de serviços de hemodiálise - Secretaria Estadual de Saúde</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE DE ELUCIDAR SE EXISTE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉDICOS NEFROLOGISTAS, SOBRETUDO QUANTO À LOTAÇÃO E HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS PROFISSIONAIS. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO AGENTE MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>IMPEDIMENTO: dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade</p>
30	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003238-7</p> <p>Assunto Principal: apurar eventual dano ao</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA MANAUSCULT NA CASA COR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p>erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução do convênio nº 044/2020 e fundação Municipal de Eventos e Turismo - Manaustur e Associação Saúde sem Fronteira para "atender a realização do Evento Casa Cor 2010 Amazonas."</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>2010, POR MEIO DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DA MANAUSTUR, QUE POR SUA VEZ FIRMOU O CONVÊNIO Nº. 044/2010 COM ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE CONTRA O PARTICULAR. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Relator.</p> <p>IMPEDIMENTO: dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade</p>
<p>31</p>	<p>Procedimento Preparatório: 040.2021.000260</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade na contratação temporária de Sóstenes Pereira Cursino para cargo na Secretaria de Cultura e Turismo de São Sebastião do Uatumã, em contrariedade ao que dispõe a Lei nº 5.187/ 2000.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE CARGO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>32</p>	<p>Procedimento Preparatório: 249.2021.000032</p> <p>Assunto Principal: Coletar informações sobre os fatos e apurar suposta utilização dos dados pessoais da noticiante, a senhora Francisca Genilza Farias Lopes, pela Secretaria de Educação de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA NOTICIANTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CONDUTA ÍMPROBA. ERRO NAS INFORMAÇÕES REPASSADAS AO CENSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33</p>	<p>Procedimento Preparatório: 276.2022.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual não prestação de contas do FUNDEB, nos anos de 2006 e 2007, pelo então Prefeito de Rio Preto da Eva-AM, Sr. Anderson José de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2006 E 2007, PELO ENTÃO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA-AM. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. QUESTÃO ATINENTE À CONDENAÇÃO SOBRE A MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO DO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
34	<p>Procedimento Preparatório: 178.2020.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade/ilegalidade em termo de convênio assinado sobre permuta de servidores da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e a Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre (SEMED).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES PELA SEMED EM FAVOR DA SEDUC. OBTENÇÃO DOS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUNTO AO PODER PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Procedimento Administrativo: 258.2021.000087</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade no reajuste da remuneração dos professores da rede municipal de ensino, em razão da não observância do piso nacional</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REAJUSTE REMUNERATÓRIO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO RESPECTIVO PISO NACIONAL. SITUAÇÃO SANADA COM A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 429/2018. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Manacapuru.			
36	<p>Notícia de Fato: 040.2022.000226</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supostas irregularidades cometidas por autoridade policial, no exercício da função, no município de Manacapuru-AM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37	<p>Notícia de Fato: 162.2021.000118</p> <p>Assunto Principal: Possível exercício irregular de advocacia por vereador contra a Fazenda Pública municipal, bem como suposto nepotismo, decorrente da nomeação de parente de 3º grau do parlamentar, pelo Prefeito</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL EXERCÍCIO IRREGULAR DE ADVOCACIA POR VEREADOR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO SUPOSTO NEPOTISMO, DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE PARENTE DE TERCEIRO GRAU DO PARLAMENTAR, PELO PREFEITO MUNICIPAL, À ASSESSORIA JURÍDICA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REALIZADO PELO MEMBRO, COM A PARCIAL MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR ADVOCACIA PELO PARLAMENTAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO CONJUNTA DE AMBOS OBJETOS DO PROCEDIMENTO, POR</p>	À unanimidade dos presentes, recurso provido com reforma da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ESTAREM POSSIVELMENTE ATRELADOS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº 006 /2015-CSMP.	
38	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00002413-0</p> <p>Assunto Principal: Reconsideração e desistência da ação judicial 0806347-59.2022.8.04.0001 referente à reaplicação Prova Objetiva I sobre o cargo de Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, do concurso da SEFAZ/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL 0806347-59.2022.8.04.0001, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA REAPLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA I DO CONCURSO DA SEFAZ-AM. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. DIREITO MATERIAL, INDIVIDUAL, DISPONÍVEL, PATRIMONIAL.</p> <p>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00001977-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Edital do certame nº 01/2022/SEFAZ/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA LISURA DO CERTAME. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000004</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO CRIME DE HOMICÍDIO CONTRA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>Assunto Principal: Apurar o andamento das investigações com relação ao crime de homicídio contra Carlos Santiago Medida Freire.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Tabatinga.</p>		<p>CARLOS SANTIAGO MEDINA FREIRE. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar o andamento das investigações com relação ao crime de homicídio contra Carlos Santiago Medida Freire.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Tabatinga.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO CRIME DE HOMICÍDIO CONTRA CARLOS SANTIAGO MEDINA FREIRE. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
42	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000117</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de excesso policial praticados por policiais militares contra o Sr. MARKS MARQUES DOS SANTOS, durante diligência policial realizada na residência dele dia</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTOS ATOS DE EXCESSO POLICIAL PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA O SR. MARKS MARQUES DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>24/04/2021.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE . AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
43	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000005</p> <p>Assunto Principal: Com a finalidade de apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de efeitos radioativos provenientes da atividade de mineração desenvolvida pela empresa Mineração Taboca.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EFEITOS RADIOATIVOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. MATÉRIA SENSÍVEL À UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 218.2020.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática, em tese, de crime de lavagem de dinheiro e organização criminosa, por Railson da Costa Zegarra e o nacional conhecido como "Couto".</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS MINÍMOS ACERCA DA EVENTUAL CONDUTA A SER APURADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Guajará.</p>		<p>DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
45	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 209.2020.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas agressões e abuso de autoridade praticado por policiais militares em face do menor WELLIGTON BAHIA DOS SANTOS vulgo CAMARÃO, e da menor SUZY NAYRA, ocorrido no dia 14 de setembro de 2019, tendo como supostos autores os Policiais Militares BRAULIO e JAIRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTAS AGRESSÕES E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES EM FACE DO MENOR. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA MILITAR OU TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
46	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00008019-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta de policiais militares não identificados os quais supostamente estariam prestando serviços de segurança privada para um agiota chamado "Moziinho", que também seria</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>um policial militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
47	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00008017-6</p> <p>Assunto Principal: Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 61.ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (61.ª PROCEAP), destinou-se a apurar a suposta prática do crime de peculato, por policiais civis do 26º DIP, os quais teriam se apropriado da quantia de R\$ 5.900,00, apreendida quando da prisão em flagrante dos nacionais Danilo Oliveira da Silva e Anderson Costa dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
48	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007990-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade em desfavor do nacional Danrley Silva Nascimento, quando da prisão em flagrante</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>deste, ocorrida no dia 28/12/2017, por volta das 17h, no bairro Monte das Oliveiras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
49	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007986-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade que teria sido cometido pelos Policiais Militares acima epigrafados, em desfavor dos nacionais Ana Paula da Silva Soares e Dorval Júnio Carneiro de Mattos, no dia 20/11/2017, por volta das 8h.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
50	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007971-4</p> <p>Assunto Principal: Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar o suposto crime de prevaricação, em tese, cometido pela Autoridade Policial da DECCM, em face da Sociedade e Marina Jaqueline de Melo Lima, em</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>relação a fatos ocorridos em 03/03/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
51	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007943-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por policiais militares não identificados, tendo como vítima o nacional Helder José Barbosa da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
52	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007942-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policiais Militares a identificar, em desfavor do nacional Paulo Henrique da Silva Teles, quando da prisão em flagrante deste ocorrida no dia 12/05/2018, por volta das 22h, no bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	MP-AM. Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.			
53	Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007903-6 Assunto Principal: Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado pelos PMs Daniel da Silva Nunes e Paulo Felipe Carvalho Sinfrônio, em desfavor de Francionei Lima Cavalcante, em relação a fatos ocorridos em 13/01/2018. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
54	Procedimento Investigatório Criminal: 01.2018.00007871-5 Assunto Principal: Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar eventual omissão do 24º DIP quanto às providências necessárias em relação ao B.O n.º 18.E.0014.0006601, de 28/07/2018. Parte(s) Interessada(s): MP-AM.	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus			
55	Procedimento Investigatório Criminal: 01.2017.00005716-0 Assunto Principal: Apurar o suposto cometimento do crime de abuso de autoridade. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
56	Procedimento Investigatório Criminal: 01.2017.00005667-2 Assunto Principal: Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar o suposto cometimento do crime de prevaricação que, em tese, teria sido cometido pelas Autoridades Policiais da DECCI, DERFD, DECCM, 1º DIP, 2º DIP, 10º DIP, 16º DIP, 17º DIP e 24º DIP, as quais não teriam devolvido à Justiça, no prazo legal, os processos que lhes teriam sido remetidos para as providências cabíveis. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
57	Procedimento Investi-	PÚBLIO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓ-	

	<p>gatório Criminal: 01.2017.00005609-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto cometimento do crime de abuso de autoridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	CAIO BESA CYRINO	RIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
58	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2017.00005574-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar os supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticado por PMs a identificar, em desfavor de William Alves Torres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
59	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 01.2017.00005556-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta a prática do crime de abuso de autoridade cometido pelos Policiais Militares acima epigrafados em desfavor do nacional PAULO ROSSI DE SALES SILVA, quando da prisão em flagrante deste, pelo</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO (FATO SUPERVENIENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>crime de roubo, ocorrido no dia 04.03.2015, por volta das 15:30 h, no Bairro Coroado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de dezembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária do c. CSMP

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro